



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Departamento Acadêmico de
Ciências Contábeis - DECC
Campus de Vilhena

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2016 do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – CONDECC

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2016, às 9h00min (nove horas), o professor **Dr. Sérgio Candido de Gouveia Neto**, Chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis e Presidente do Conselho Departamental, iniciou a reunião extraordinária com pauta única: **Ciência e Pronunciamento do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis sobre o Parecer exarado pela PROPesq no Processo 23118.003776/2015-54**. Os membros presentes do conselho tomaram ciência e fizeram o seguinte pronunciamento: Considerando o despacho nº. 0235/2016/DRH/UNIR (fls. 90) da Diretoria de Recursos Humanos (DRH) emitida no Processo nº. 23118.003776/2015-54, em relação às competências da PROPESQ nas instruções dos processos de afastamentos para cursos de Pós-Graduação, nos termos da Resolução nº. 283/CONSEA/UNIR/2013. Considerando que o Senhor Marcos César dos Santos – Diretor de Recursos Humanos, Portaria nº. 114/2014/GR/UNIR, solicitou que este Departamento de Ciências Contábeis de Vilhena (DECC/Vilhena) se manifeste, conforme o que consta no despacho de número 0235/2016/DRH/UNIR, *“Encaminhamos processo de afastamento docente Odirlei Arcangelo Lovo para ciência e pronunciamento sobre o parecer exarado pela PROPESQ, às fls. 82 onde faz referência sobre a área de concentração não esta de acordo com a área de atuação do servidor”*. Pois, que segue os pronunciamentos sobre o parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), bem como a ciência, pronunciamento e novas justificativas do DECC: Quanto aos **itens de números 01 a 04** da análise e parecer da PROPesq (Fls. 81 e 82), elucidam as formalidades do processo afirmando que o professor Odirlei Arcangelo Lovo tem direito ao afastamento e que o doutorado atende as especificações da CAPES/MEC. **Item 05** (Fls. 82) do parecer da PROPESQ consta *“Verificamos a ausência de certidão de tempo de serviço”*. **Ciência e pronunciamento do DECC/Vilhena:** a Certidão de tempo de serviço é anexada ao processo em momento posterior ao parecer, conforme consta do manual de procedimentos administrativos da UNIR item 1.2.6, todavia já consta do processo a referida certidão, (Fls. 86 a 89) do processo. Igualmente, o próprio relatório da PROPESQ (Fls. 82) informa *“isto posto, encaminhamos o processo à DRH para que seja anexada a certidão de tempo de serviço do professor Odirlei Arcangelo Lovo, e posteriormente, à PRAD, para análise e parecer final”*. **Item 06** (Fls. 82) do parecer da PROPESQ consta *“Salientamos que solicitação de afastamento em questão é para cursar o Doutorado em Teologia, e temos, na resolução 283/CONSEA/2013, em seu artigo 6º o departamento no qual esteja lotado o docente considerará pedidos de afastamento em que o candidato pretenda cursar pós-graduação em áreas específicas e/ou afins. – Parágrafo único. No caso de pedido de afastamento fora de áreas afins, o afastamento do docente deverá ser justificado com base nas necessidades de desenvolvimento de recursos humanos do departamento, que sejam compatíveis com as necessidades de desenvolvimento da instituição.”* **Ciência e pronunciamento do DECC/Vilhena:** Consta o interesse do professor Odirlei Arcangelo Lovo em fazer doutorado na área de Teologia (Fls. 10) nos Planos de Pós-Graduação e Capacitação Docente de 2015 e 2016, ambos aprovados por este departamento bem como pelo Conselho de Campus (CONSEC – Vilhena), ainda é válido salientar que o Professor Elder Gomes Ramos, o professor Robinson Francino da Costa do DECC apresentam interesse em doutorado na área de Teologia e outros professores em diversas áreas das Ciências Humanas no Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, evidenciando o interesse pela respectiva formação entre os membros deste departamento (DECC) (Fls. 09 e 10). Consta também no parecer do professor mestre Wellington Silva Porto, relator do processo na instância departamental (DECC), às seguintes explicações: *“O Interessado requer afastamento remunerado de suas funções no período de 01 de março de 2016 a 29 de fevereiro de 2020, que compreende 48 (quarenta e oito) meses, a fim de cursar doutorado do programa de pós-graduação em Teologia – área: Bíblico-teológico-pastoral – Linha de pesquisa: Teologia e sociedade, pela pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR (Fls. 66). [...]”*. Quanto ao parecer do relator Wellington Silva Porto consta que: *“Assim, considerando a relevância do pedido do pedido para o Campus da UNIR em Vilhena, especificamente para o departamento de Ciências contábeis - DECC, bem como dos benefícios oriundos da qualificação do interessado e primando pela essência da lei, a qual deve prevalecer sobre a sua forma, sou de PARECER FAVORAVÉL ao afastamento do professor para cursar o doutorado para o período requerido (Fls. 67).”* É válido salientar que o referido parecer foi lido e

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Departamento Acadêmico de
Ciências Contábeis - DECC
Campus de Vilhena

aprovado por unanimidade na reunião departamental conforme Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2015 do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – CONDECC (Fls. 67 a 69). Consta do parecer da professora Mestre Leoni Teresinha Vieira Serpa relatora do processo de afastamento no conselho do Campus de Vilhena que, dentre as considerações do quesito análise: “[...] neste aspecto, cabe destacar que em um estado laico de direito, instituído pela Constituição Brasileira de 1988, e que garante a liberdade de crença e de exercício de todos os cultos religiosos, é plausível que um docente, na liberdade de sua carreira profissional, opte por uma área que considere os preceitos teológicos em seus estudos e aperfeiçoamento. No entanto, é considerável destacar que o proponente acautela-se e complementa em seu interesse no plano de estudo, **a relação das teses teológicas com a administração, Planejamento e orçamento familiar, assegurando um diálogo entre as duas ciências, a administrativa e a teológica.** Além disso, prevê pesquisa exploratória, e considera como cenário de estudo, o estado de Rondônia. [...] (Fls. 72)”. Para diferenciarmos um Estado Laico de um Estado Ateu é válido salientar o próprio PREÂMBULO da Constituição Federal que menciona: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus,** a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” Sob estes aspectos é válido salientar que a constituição que promove/permite/incentiva o estado laico foi fundamentada/elaborada sob a proteção de Deus, ou seja, o Estado Laico é aquele que permite o Livre Arbítrio aos Cidadãos, na verdade condição primeira para o homem ser o Ser Humano ao qual sua natureza o predestina. A importância da religiosidade pode ser percebida, por exemplo, na Constituição Federal em seu Art. 5º ao preconizar que: “[...]VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; [...]”. Sob esses aspectos não só é permitido como preconiza que é assegurada a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares, isto é o **Estado paga** para que se tenha um Capelão (Padre, Pastor, ou alguém que possa manifestar as crenças dos membros destes locais), evidenciando a necessidade da religiosidade ao ser humano. Igualmente, ainda é válido lembrar que nas cédulas que representam nossa moeda constam à expressão “Deus seja Louvado”. Ainda pode-se citar que Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS), e a Universidade Federal da Paraíba / João Pessoa (UFPB/J.P.), oferecem os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Religião/Teologia. Ainda sobre o relato da professora mestre Leoni Teresinha Vieira Serpa, consta do parecer: “Por considerar uma necessidade profissional e institucional a capacitação docente no exercício do Magistério Superior, sou de parecer favorável à aprovação do pedido de afastamento do docente Odirlei Arcangelo Lovo, para cursar pós-graduação “Strito Sensu”, curso de doutorado na escola de Educação e Humanidades, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR” (Fls. 73).”É válido salientar que o referido parecer foi lido e aprovado por unanimidade pelos presentes na reunião do Conselho de Campus de Vilhena, conforme Ata 208 (Fls. 074 e 075). **Item 07** (Fls. 82) do parecer da PROPESQ consta: “Considerando a Tabela do Conhecimento da CAPES, observamos que o curso de Ciências Contábeis, a qual o docente está lotado, pertence à grande área de Ciências Sociais Aplicadas, Área de Avaliação: Administração, Ciências Contábeis e Turismo, e o curso pretendido, de Teologia, encontra-se na Grande área de Ciências Humanas, área de avaliação: Filosofia/Teologia: subcomissão Teologia.” **Ciência e pronunciamento do DECC/Vilhena:** Conforme consta das (Fls. 21) e (Fls. 22) o Plano de Estudo no programa de doutorado, bem como do próprio parecer da PROPESQ (Fls. 78), e (Fls. 79), a tese a ser desenvolvida versará sobre **Administração, planejamento e orçamento familiar: um diálogo entre as ciências Administrativas e Teológicas.** Salienta-se que sob estes aspectos está se constituindo conhecimentos sob duas perspectivas totalmente fundamentadas na vivência social, que por sua vez estas ciências não estão em conflitos de interesses, ao contrário, complementam-se e apresentam-se com grande possibilidade de aplicabilidade dos resultados encontrados no desenvolvimento econômico, financeiro e social da população. Ainda é válido lembrar que a contabilidade é uma ciência que estuda,

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Departamento Acadêmico de
Ciências Contábeis - DECC

Campus de Vilhena

controla e registra o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, tendo por finalidade o controle permanente das movimentações econômicas e financeiras, fato que elucida a pesquisa e o diálogo entre as ciências Administrativas e Teológicas, uma vez que o teólogo se dedica ao estudo das religiões e sua influência sobre a sociedade associando essas informações com outras ciências humanas e sociais. Ainda sobre o **item 7** do parecer da PROPESQ, destacamos que se a formação na área de Ciências Humanas não fosse importante para o contador, o curso de Ciências Contábeis vinculado ao DECC, não teria na grade curricular, componentes da área de Ciências Humanas, como por exemplo, Filosofia, Sociologia e Ética (Projeto Político Pedagógico do DECC, 2007) (disponível em www.deccvilhena.unir.br). **Convém destacar que o Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DECC) não tem em seu quadro docente, professores nessas áreas.** Salientamos que foi apresentado na íntegra algumas citações dos pareceres no Conselho Departamental (DECC) assim como no Conselho de Campus/Vilhena, no intuito de elucidar que todos os Conselhos estão cientes de que o doutorado é em Teologia, isso se faz necessário para esclarecer o que fomenta o **Item 08 do parecer da PROPESQ**, ao enfatizar que: *"Ressaltamos também o fato de que, nas Atas de aprovação do afastamento do professor Odirlei Arcangelo Lovo, tanto pelo Departamento, quanto pelo Conselho de Campus, consta como "para cursar Doutorado na Escola de Educação e Humanidades" sem fazer menção direta ao curso pretendido pelo requerente."* Ainda ao que tange o item 08 (Fls. 82), é válido salientar que consta no Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente do Departamento de Ciências Contábeis de 2015 e de 2016 a escolha pela área de Teologia, Plano este aprovado pelo Departamento de Ciências Contábeis – DECC, pelo Conselho de Campus/Vilhena e enviado a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ). Reiteramos que estamos cientes e convictos da importância e dos benefícios de termos um profissional, que tenha conhecimento tanto na área das ciências humanas/Filosofia/Teologia bem como nas áreas de ciências sociais aplicadas, uma vez que a universidade tem por finalidade formar profissionais que sejam tecnicamente capazes de desempenhar suas funções, formando cidadãos humanizados, pessoas aptas ao relacionamento social pacífico. Salientamos também que o Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, aceitou a inscrição do professor Odirlei Arcangelo Lovo e o aprovou no processo seletivo, uma vez que o doutorado como objetivo geral, também, tem natureza INTERDISCIPLINAR (Fls. 37), sendo que a mesma não detectou incongruências entre as áreas. Ou seja, se o ponto colocado no relatório da PROPESQ fosse um problema para o Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, essa não teria aprovado o candidato e seu projeto de pesquisa, bem como a sua proposta de tese (fls. 22). Entendemos que a Tabela da CAPES serve de parâmetros para as áreas, mas que ela não engessa a pesquisa que tratam das interseções entre as diversas áreas do conhecimento. Seguindo o raciocínio de que, cada pesquisa ou pesquisador deva ficar somente no seu espaço, ou seja, dentro de cada linha da tabela da CAPES, estamos deixando de expandir os nossos conhecimentos e mesmo de tratar os problemas que estão na interface das áreas. É necessário reconhecer que o conhecimento sempre foi integrado, e que a forma de separar é puramente didática. Por exemplo, a história das ciências nos ensina que diversas áreas, as quais hoje aparentemente não têm afinidades, em algum momento do passado estiveram juntas, como é o caso da filosofia e da matemática. Nesse instante, às 09h57min, o professor Adelmo Pedro de Oliveira Júnior pediu prorrogação do término da reunião, para mais uma hora, que foi acatado e aprovado pelo colegiado. Continuando a reunião, salientamos que a Resolução nº. 283/CONSEA/UNIR/2013 não vincula o afastamento de qualquer docente à Tabela da CAPES ou mesmo à mesma área de contratação/formação do professor. Na referida resolução, consta no Art. 6º, *Parágrafo Único*, que: **"No caso de pedido de afastamento em curso fora de áreas afins, o afastamento do docente deverá ser justificado com base nas necessidades de desenvolvimento de recursos humanos do departamento, que sejam compatíveis com as necessidades de desenvolvimento da Instituição."** Além das justificativas já apresentadas é pertinente considerar que o Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis conta apenas com dois doutores e um doutorando (fls. 82) em um universo de doze docentes. Assim, há clara necessidade de formação de professores com doutorado, pois, conforme o próprio Plano Global de Capacitação Docente (PGCD)/2015 do DECC aponta que somente no ano de 2042 (Fls. 07) teríamos todos os docentes com um nível acima da atual titulação. É um dado preocupante, considerando que diversos documentos, estabelecerem metas de qualificação docente. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), por exemplo, estabelece como meta a qualificação de todos os servidores até 2018.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Departamento Acadêmico de
Ciências Contábeis - DECC
Campus de Vilhena

Ainda de acordo com a Resolução 283/CONSEA/UNIR/2013 em seu Art. 1º preconiza que: "A Fundação Universidade Federal de Rondônia propiciará a Capacitação do docente integrante do quadro permanente através de sua participação em: I - Cursos de aperfeiçoamento e especialização; II - Cursos de pós-graduação "Stricto-Sensu", compreendendo programas em níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado; III - Outras atividades que contribuam para a qualificação, não caracterizadas nos incisos anteriores." Complementando em seu Art. 2º preconiza que: "O afastamento do docente será autorizado pelo Reitor, em **consonância** com o PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE. [...]". Também no §1º do Art. 2º da Resolução 283/CONSEA/UNIR/2013 que, "O PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PGCD), referido no "caput" deste artigo, será elaborado, anualmente, **com base no Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente dos Departamentos**, aprovado pelo Conselho de Departamento, pelo Conselho de Núcleo ou de Campus e pelo Conselho Superior a que estiver jurisdicionado." Dessa forma, acreditamos que o docente Odirlei Arcângelo Lovo faz jus ao afastamento, pois consta do PLANO DE PÓS-GRADUAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE deste departamento aprovado para o ano de 2015 e também para o ano de 2016, o interesse do requerente em fazer o curso de Doutorado em Teologia, uma vez que a decisão do Reitor deve estar em **consonância com o Plano Global de Capacitação Docente**. Entendemos que faz jus ao afastamento, pois outro entendimento a respeito do processo de afastamento desconsideraria o PGCD. Igualmente, o manual de procedimentos administrativos da UNIR item 1.2.6 preconiza que sobre "AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS – DOCENTE" será embasado em dois requisitos para concessão, sendo eles: "1. **Aprovação dos Conselhos de Departamento e Campus/Núcleo. E; 2. Comprovante de aceitação para realizar o curso, expedido pela instituição em que pretende ingressar.**" O processo atende aos dois requisitos, o que daria, portanto direito de o proponente cursar o doutorado na área de teologia. Ainda é possível salientar no §1º do Art. 2º da resolução 283/CONSEA/UNIR/2013 que o PGCD institucional é **elaborado com base** no Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente dos Departamentos e não o inverso. Dessa forma, evidenciamos que o PGCD institucional é elaborado a partir do PGCD dos departamentos, uma vez que consta nos PGCD do DECC de 2015 e 2016, o interesse do proponente em fazer o doutorado em teologia. Considerando que o DECC e o Campus/Vilhena liberaram o professor para fazer o teste seletivo do Doutorado, na cidade de Curitiba/PR, sendo que o mesmo obteve êxito. Considerando o relatório da PROPESQ, que enfatiza o direito do professor Odirlei Arcangelo Lovo em pleitear o afastamento. Considerando também, que conforme a Resolução 283/CONSEA/UNIR/2013, é necessário a explicação do departamento em caso de Doutorado fora da área de formação, e que essa explicação já consta no parecer de aprovação do DECC, bem como no parecer de aprovação do Conselho de Campus/Vilhena, e nesta ata, conforme solicitado no despacho nº. 0235/2016/DRH/UNIR às (Fls. 90), constam as devidas justificativas e importância do doutorado. Considerando que o Projeto Político Pedagógico do DECC (2007) (disponível em www.deccvilhena.unir.br) contém disciplinas das áreas de Humanas e Sociais e que o Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DECC) não tem em seu quadro docente, professores nessas áreas, entendemos que proponente tem direito ao afastamento. Cumpre salientar que o Edital 001 de 22 de julho de 2013, (que regeu o concurso, ao qual o proponente foi aprovado) ofereceu 03 vagas para o Curso de Ciências Contábeis exigindo a Especialização na área, ainda evidencia que na prova de títulos, o Título de Doutor em **qualquer outra área** desde que devidamente registrado, vale metade dos pontos de um título para doutor na área, todavia **para efeito de salário percebido pelos profissionais não há distinção entre doutorado na área ou fora da área**. Dessa forma, é válida a observação que se o professor Odirlei Arcangelo Lovo tivesse feito um doutorado em teologia, antes do concurso, estaria recebendo como doutor, e constaria nos registro da UNIR junto aos órgãos regulamentadores da educação um Doutor e não um especialista ou mestre, ainda de acordo com Lei 12.772 em seu Art. 30. "O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para: I - participar de programa de pós-graduação "Stricto Sensu" ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; (Redação dada pela Lei nº. 12.863, de 2013)." Observa-se que sob essa perspectiva, são considerados apenas o Doutorado, não fazendo menção a área, ainda de acordo com as tabelas que tratam dos valores percebidos para os professores do magistério superior, não existe

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Departamento Acadêmico de
Ciências Contábeis - DECC
Campus de Vilhena

distinção entre doutorado na área e fora de área de concentração. Como já mencionado, o PDI da UNIR preconiza a intenção da formação dos professores, e a esse respeito é possível evidenciar que a Instituição não tem possibilidade de formar todos os professores em suas respectivas áreas, por falta de estrutura, de programas de doutorados, e de professores qualificados, em quantidade necessária, para os referidos programas. Dessa forma ao mesmo tempo em que a UNIR cobra seus funcionários pela qualificação, não possibilita aos professores se formarem em suas respectivas áreas. Lembrando ainda que não existe lei que condicione um indivíduo a fazer este ou aquele Doutorado, ainda sim, se fosse de interesse da UNIR o Doutorado específico na área de Ciências Contábeis, esta instituição deveria oferecer aos seus servidores. Assim, uma vez que a formação precisa ter caráter institucional e/ou pessoal e que a UNIR não disponibiliza programas que atendam ao anseio institucional, faculta aos professores a formação em caráter pessoal e/ou institucional, que por sua vez, e de toda a forma, resulta em positividade para a UNIR, com melhorias sociais, melhorias nos indicadores do MEC e nas avaliações institucionais. **O departamento reitera a decisão, conforme Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2015 (fls. 67): APROVAR, por unanimidade, o afastamento do professor para cursar o Doutorado em Teologia na Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), no período de 01 de março de 2016 a 29 de fevereiro de 2020.** Assim, sem mais nada a discutir, o professor Sérgio Candido de Gouveia Neto encerrou a reunião às 10h40min (dez horas e quarenta minutos) e eu, Delmira Maria Perin Correia, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada pelos presentes.

CONSELHEIROS	ASSINATURA
Adelmo Pedro de Oliveira Júnior	
Alexandre de Freitas Carneiro	Ausente
Delmira Maria Perin Correia	
Deyvison de Lima Oliveira	
Elizângela Maria Oliveira Custódio	Ausente
Elder Gomes Ramos	
José Arilson de Souza	Afastamento cursar doutorado
Joelson Agostinho de Pontes	Férias
Odirlei Arcângelo Lovo	
Robinson Francino da Costa	
Haurélio Heber P. Balione (Representante Suplente Discente)	
Sérgio Candido de Gouveia Neto	
Sidiney Rodrigues	
Wellington Silva Porto	